



INFORMAÇÃO

Ex.mos Senhores,

Encarregados de Educação

Solicita-se aos Excelentíssimos Encarregados de Educação (EE) para que, sempre que os seus educandos se virem impossibilitados de almoçar no refeitório da escola, após terem adquirido a respetiva senha (sem escalão, escalão A ou B), avisem, via caderneta do aluno, até ao dia anterior à data da refeição, ou no próprio dia via telefone, até às 10h.

Os Agrupamentos de escolas têm sido advertidos pelo Ministério da Educação e Ciência para o prejuízo causado pelo número de refeições marcadas e encomendadas à empresa que as confeciona e o número de refeições efetivamente servidas, uma vez que os valores pagos pelos alunos são comparticipados com subsídio do Estado às empresas adjudicadas para fornecimento das refeições.

Assim, determina a direção deste Agrupamento, no uso das suas competências, a aplicação da medida corretiva para os reincidentes na falta ao consumo das refeições depois destas terem sido encomendadas. Desta forma, no primeiro incumprimento os EE serão avisados desta falha; a partir desse momento, no caso de novo incumprimento, os EE terão, de pagar o valor real da refeição, a aplicar de forma gradativa até ao limite de 1,68 euros, de acordo com a seguinte tabela.

Escalão	Valor a pagar
A	1 euro e 68 cêntimos
B	95 cêntimos
Sem escalão	22 cêntimos

Caso se verifique o não cumprimento da medida mencionada no anterior parágrafo por parte do EE e, em último recurso, o aluno ficará impedido de adquirir novas senhas até regularização da situação, ficando garantida, no entanto, uma refeição alternativa.

Aprovado em Conselho Geral em 17 de julho de 2014

Com os melhores cumprimentos,

a diretora Paula Costa